

PRESIDENTE

APROVADO EM, 1ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR 7x01
SALA DAS SESSÕES, 14 / 12 / 2021

PRESIDENTE

APROVADO EM, 2ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR 7x01
SALA DAS SESSÕES, 14 / 12 / 2021

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 006 2021.

EMENTA: Altera Parágrafos e Inciso do Artigo 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Aliança, Resolução nº 121/92, e dá outras providências.

O Parágrafo 5º do Artigo 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Aliança, terá a seguinte redação, a partir da data da promulgação desta Resolução:

§ 5º - *Recebido o processo o Relator deverá notificar os interessados para que, querendo, exerçam seu direito de defesa no prazo máximo de trinta (30) dias.*

I – *A primeira notificação deverá ser pessoal ao interessado para fazer defesa escrita em face do conteúdo do parecer prévio e passar a acompanhar os demais termos do processo independente de nova notificação.*

II – *Em caso de ocultação do interessado, a segunda notificação poderá ser por Edital, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, pertencente a AMUPE.*

III – *Em caso de falecimento do interessado, antes da instauração do Julgamento das Contas, realizar-se-á uma convocação pública, para que, qualquer pessoa que queira defender os atos da gestão do interessado, apresente as suas razões de defesa em forma escrita e passe a acompanhar os demais termos do processo. Tal convocação deverá ser feita por Edital, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco da AMUPE.*

Art. 2º O Parágrafo 25º do Artigo 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Aliança, terá a seguinte redação, a partir da data da promulgação desta Resolução:

§ 25º - *Deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, da AMUPE a data do julgamento e posterior o resultado do julgamento, contendo no mínimo: o nome do prefeito julgado, o exercício em que se refere o julgamento e o quórum de votação.*

Art. 3º O Parágrafo 27º do Artigo 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Aliança, terá a seguinte redação, a partir da data da promulgação desta Resolução:

§ 27º - O presidente da Câmara Municipal da Aliança, deverá enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até quinze (15) dias após o julgamento, cópias do seguinte documentos:

I – Cópia da notificação dos interessados para defesa, com comprovante de ciência dos mesmos ou cópia da convocação pública realizada, com o comprovante de sua ampla publicidade.

II – Os pareceres das comissões.

III – A Ata da sessão de julgamento em plenário.

IV – O Decreto Legislativo.

V – Prova da publicidade no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, pertencente a AMUPE da Convocação da Sessão Plenária.

VI – Cópia de Ofício protocolado na circunscrição eleitoral respectiva, comunicando o julgamento, com cópia da Ata de Plenário e o respectivo Decreto Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Sala das Sessões da Câmara Municipal da Aliança, em 14 de dezembro de 2021.



Ver. Pedro Fidelis
Presidente



Maciel Saraiva
1º Secretário



Antonio Marinho
2º Secretário